CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº 154 – PE 31/17
Em 11 de 05 de 20 17

PROJETO DE LEI N.º 31, DE 11 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 90.227,47.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 90.227,47 (noventa mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos) com a seguinte classificação orçamentária:

09	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
06	Despesas Não Computáveis	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0054	Despesas Não Computáveis	
2913	Salário Educação	
3.3.9.0.30.00.00.00.00	Material de Consumo - Recurso 1090	R$ 50.000,00
3.3.9.0.39.00.00.00.00	Serviços de Terceiros - PJ - Recurso 1090	R$ 30.000,00
3.3.9.0.36.00.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros - PF - Recurso 1090	R$ 10.227,47

Art. 2º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 1º, servirá de recurso o superávit de 2016 do recurso 1090 - Salário Educação - no valor de R$ 90.227,47 (noventa mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de maio de 2017.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor___
Abstenções___

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 213/2017-GP

Montenegro, 11 de maio de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 154 - PE 31/17
Fls. 11 de 05 de 2017

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 31/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo que visa autorizar o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R$ 90.227,47 para criação das dotações de Material de Consumo, Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física com o Recurso 1090 - Salário Educação.

A solicitação de criação das dotações de Material de Consumo, Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física com o Recurso 1090 - Salário Educação tem como objetivo custear despesas enquadradas em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, como programas, projetos e ações voltadas para o financiamento da educação básica pública. Atualmente, o recurso do Salário Educação é utilizado somente para pagamento de transporte escolar.

A Lei nº 9.394, de 20.12.1996, em seu art. 70, enumera as ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo vedada a destinação de recursos das Quotas Estadual e Municipal do Salário-Educação ao pagamento de pessoal.

> Art. 70. Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se destinam a:
> I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
> II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
> III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
> IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
> V - realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
> VI - concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
> VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo;
> VIII - aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Desta forma, solicito a aprovação do presente projeto de lei para abertura de crédito especial com objetivo de custear despesas enquadradas em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino com utilização do Recurso 1090 - Salário Educação.

Anexo o processo administrativo n.º 3330/2017.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Neri de Mello Pena
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 11/05/17, às 11:49